



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº13/2024
JUSTIFICATIVA**

A Secretária de Educação Cultura, deste Município, vem, em atendimento ao art. 74, Inc II da Lei nº 14.133/2021, apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística para realização de show da BANDA UNNHA PINTADA para animação das festividades do Encontro Cultural no dia 15 de fevereiro de 2025 no município de Divina Pastora/SE, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daqueles profissionais e da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a manifestar-me, apresento justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133,74, dispõe, *in verbis*:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/2021); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o citado Município de Divina Pastora, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14,133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 74, II da Nova Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:

- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, além da inviabilidade de competição, veem-se que o profissional que se pretende contratar: BANDA UNNHA PINTADA preenche o mesmo, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

Assim, o profissional, no caso em tela: BANDA UNNHA PINTADA, – canta canções do ritmo de Sofrência . Em que pese o fato dessa Lei ser de 1978, onde só eram reconhecidos como artistas Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, ou profissionais de 2º Grau de Ator, Contrarregra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes (*ex vi* do art. 7º), ainda assim, no inciso III do mesmo artigo, de forma bastante vaga, reconheceu, também, como profissional artístico, outras categorias, conquanto possuíssem atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais. Entretanto, a Lei de Licitações e Contratos, ampliando essa exegese, em sua redação, estabeleceu a contratação de

¹ *in* Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

“*profissional de qualquer setor artístico*”, enquadrando-se, desta forma, o cantor, ou banda.

Ademais, BANDA UNNHA PINTADA é reconhecido no Estado.

- **Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo** – A contratação se dará através de empresário exclusivo para a realização desse espetáculo, qual seja a empresa **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.462.524/0001-62, consoante declarações ou cartas apresentadas. Ademais, como o produto da contratação se concretiza num objeto material (realização de shows), esta Prefeitura irá obtê-lo como resultado direto do contrato. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes nos ensina que “não há nenhuma exigência sobre o meio de demonstrar a exclusividade, sendo aceita normalmente a declaração feita pelo próprio artista de que determinada pessoa é seu agente exclusivo”². Dessa forma, dispensamos maiores comentários a respeito, ante a clareza cristalina da contratação.
- **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** – BANDA UNNHA PINTADA, é reconhecida no Estado BAHIA. SERGIPE E SÃO PAULO. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos., de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”³

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁴

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

² Ob. cit.

³ Ob. cit.

⁴ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a realização de um show dessa magnitude, com profissional desse quilate, em comemoração aos tradicionais Encontros Culturais deste Município, possui, inegavelmente, interesse público, haja vista enraizada na cultura da população desta localidade.

Outrossim, é do conhecimento de todos os munícipes, que o encontro faz parte do calendário cultural do Município de Divina Pastora, o que nos impulsionou a dar continuidade a esse evento.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público.

Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”⁵

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, asser:

“Portanto, somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”⁶

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 72, da Lei nº 14.133/21, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do Artista, por consequência, representada pela **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.462.524/0001-62, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos

⁵ Ob. cit.

⁶ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela A empresa **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.462.524/0001-62, para esse show, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que “*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.*”

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que o referido evento neste Município, faz parte do Calendário Cultural de Eventos conhecida no Estado;

Considerando a necessidade de se comemorar evento tão especial, já enraizado na cultura desta localidade;

Considerando que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância;

Considerando que o Município de Divina Pastora não pode deixar de participar, ativamente das comemorações alusivas a tal evento;

Considerando, que a realização de tal evento sempre foi de responsabilidade deste município;

Considerando, ainda, que a realização do evento, é de interesse público, pois fomenta a manutenção da cultura, bem como o turismo local e regional;

Considerando, por fim, que o artista BANDA UNNHA PINTADA constante da proposta de preço, como é do conhecimento de todos, integra modalidade de grupo popular, cujo estilo é diverso. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que “música é arte”, pouco importando a sua espécie, desde que respeitadas a moral e os bons costumes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor total **R\$300.000,00(trezentos mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO:02000

UO:02005

ELEMENTO DESPESA:33903900

FONTE DE RECURSO:17040000

Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, opino pela contratação direta dos serviços artísticos de **UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.462.524/0001-62. É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração. sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 74, II, c/c art. 72, todos da Lei nº 14.333/2021, em sua atual redação.

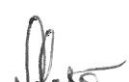
Portanto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, está justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita, para, querendo, autorizá -la, determinando sua publicação no prazo de cinco dias, no mecanismo de imprensa oficial deste Município, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Divina Pastora/SE, 12 de fevereiro de 2025.

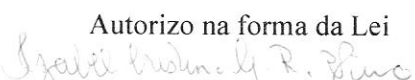
Comissão de Contratação


Adriana dos Santos Dultra
Agente de contratação

Equipe de apoio

 
Irian Cristine Santos Costa Letícia Santos

Autorizo na forma da Lei


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita